



## Política de cotas raciais na Educação Infantil do Colégio Pedro II: trajetória e significados de uma ação afirmativa

*Racial quota policy in Early Childhood Education at Pedro II school:  
trajectory and meanings of an affirmative action*

*Política de cuotas raciales en la Educación Infantil del Colegio Pedro II:  
trayectoria y significados de una acción afirmativa*

Gabriela dos Santos Coutinho<sup>1</sup>  
Colégio Pedro II

Suzana dos Santos Barbosa<sup>2</sup>  
Colégio Pedro II

Rosana Rodrigues Heringer<sup>3</sup>  
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Dyego de Oliveira Arruda<sup>4</sup>  
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

**Resumo:** Este artigo objetiva descrever e analisar o processo de implementação de cotas raciais na Educação Infantil do Colégio Pedro II, tradicional instituição federal localizada no estado do Rio de Janeiro. Instituída em 2025, devido ao trabalho do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas da instituição, com o apoio da Reitoria e da Pró-reitoria de Ensino, essa política afirmativa promoveu o ingresso, nesse ano, de 36 estudantes negros com idades entre 3 e 4 anos, representando 50% dos ingressantes no período. Tal iniciativa representou um marco para o Colégio Pedro II e oferece um modelo passível de adoção por outras instituições educacionais públicas de reconhecida qualidade, que, em razão da alta demanda, realizam processos seletivos para ingresso. Essas instituições, eventualmente, poderão se inspirar nesta experiência para refletir e implementar políticas de promoção da equidade racial em seus processos de admissão de estudantes. Metodologicamente, a pesquisa adota abordagem qualitativa interpretativa, estruturada como estudo de caso, baseada em levantamento bibliográfico, documental e análise de dados institucionais, articulando registros do NEABI/CPII e documentos oficiais.

**Palavras-chave:** Educação Infantil; Educação Básica; Cotas raciais; Colégio Pedro II.

<sup>1</sup> Mestre em relações étnico-raciais pelo Cefet/RJ. Professor do Colégio Pedro II (CPII), Rio de Janeiro (RJ), Brasil. E-mail: [gabriela.gsc@gmail.com](mailto:gabriela.gsc@gmail.com); Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2589327720958166>; ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8232-7186>.

<sup>2</sup> Mestre em Geografia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Professor do Colégio Pedro II (CPII), Rio de Janeiro (RJ), Brasil. E-mail: [barbosa.suzana@gmail.com](mailto:barbosa.suzana@gmail.com); Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8945445302830250>; ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-5479-3373>.

<sup>3</sup> Doutor em Sociologia pelo IUPERJ. Professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro (RJ), Brasil. E-mail: [rosana.heringer@gmail.com](mailto:rosana.heringer@gmail.com); Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9066311393158506>; ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9033-2823>.

<sup>4</sup> Doutor em Administração de Organizações pela USP. Professor do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet/RJ), Rio de Janeiro (RJ), Brasil. E-mail: [dyego.arruda@gmail.com](mailto:dyego.arruda@gmail.com); Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5222976964204691>; ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9514-284X>.



**Abstract:** This article aims to describe and analyze the process of implementation of racial quotas in Early Childhood Education at Colégio Pedro II, a traditional federal institution located in the state of Rio de Janeiro. Established in 2025, due to the work of the Center for Afro-Brazilian and Indigenous Studies of the institution, with the support of the Rectory and the Pro-Rectory of Education, this affirmative policy promoted the entry, that year, of 36 black students aged between 3 and 4 years, representing 50% of entrants in the period. This initiative represented a milestone for Colégio Pedro II and offers a model that can be adopted by other public educational institutions of recognized quality, which, due to the high demand, carry out selective processes for admission. These institutions may eventually be inspired by this experience to reflect and implement policies to promote racial equity in their student admission processes. Methodologically, the research adopts a qualitative interpretivist approach, structured as a case study, based on bibliographic and documentary research and analysis of institutional data, articulating NEABI/CPII records and official documents.

**Keywords:** Early Childhood Education; Basic Education; Racial quotas; Colegio Pedro II.

**Resumen:** Este artículo tiene como objetivo describir y analizar el proceso de implementación de cuotas raciales en la Educación Infantil del Colegio Pedro II, una institución federal tradicional ubicada en el estado de Río de Janeiro. Creada en 2025, gracias al trabajo del Centro de Estudios Afrobrasileños e Indígenas de la institución, con el apoyo de la Rectoría y de la Pro-rectoría de Enseñanza, esta política de acción afirmativa promovió el ingreso, ese año, de 36 estudiantes negros entre 3 y 4 años, lo que representa el 50% de los ingresados en el período. Esta iniciativa representó un marco para el Colegio Pedro II y ofrece un modelo que puede ser adoptado por otras instituciones educativas públicas de reconocida calidad, que, debido a la alta demanda, realizan procesos selectivos de admisión. Estas instituciones podrían eventualmente inspirarse en esta experiencia para reflexionar e implementar políticas que promuevan la equidad racial en sus procesos de admisión de estudiantes. Metodológicamente, la investigación adopta un enfoque cualitativo interpretativo, estructurado como un estudio de caso, basado en la investigación bibliográfica y documental y en el análisis de datos institucionales, articulando registros del NEABI/CPII y documentos oficiales.

**Palabras clave:** Educación Infantil; Educación Básica; Cuotas raciales; Colegio Pedro II.

---

Recebido em: 15 de maio de 2025  
Aceito em: 01 de agosto 2025

## Introdução

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem ganhado crescente atenção nas políticas públicas brasileiras, especialmente após a promulgação das Emendas Constitucionais (EC) nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e nº 59, de 11 de novembro de 2009, e do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, regulamentado pela Lei nº 13.005/2014.

Em suma, a EC nº 53 incluiu a Educação Infantil no financiamento federal instituído através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) – que substituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (Fundef), em vigor de 1996 a 2006, com financiamento apenas para o Ensino Fundamental –, contribuindo, assim, para a ampliação do acesso e melhoria da qualidade da Educação Infantil nos



estabelecimentos educacionais brasileiros. Além disso, essa atualização da Constituição Federal de 1988 também reforçou a responsabilidade dos municípios por creches e pré-escolas.

Já a EC nº 59 impactou diretamente a Educação Infantil no que se refere à obrigatoriedade da matrícula e à expansão do acesso. No inciso II do Art. 208 da Carta Magna ficou determinado que o dever do Estado com a educação seria efetivado mediante a garantia de Educação Infantil, em creche e pré-escola, às crianças com até cinco anos de idade. Esse ponto, em específico, revela que a Educação Infantil é um direito garantido e um dever do Estado, mesmo antes da idade obrigatória do ensino, que começa aos quatro anos.

Nessa esteira, o PNE 2014-2024 apresentava a meta de “universalizar, até 2016, a pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos, até o final da vigência do PNE” (Brasil, 2014, s/p). Contudo, o relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do PNE, publicado em 2024, revela que, até 2022, o Brasil apresentava uma taxa de cobertura de 37,3% no atendimento de crianças de zero a três anos em creches. Na faixa de quatro a cinco anos de idade, o número de crianças frequentando a pré-escola alcançou, em 2022, a taxa de 93,0% (Brasil, 2024).

De acordo com Bessa (2023), todas essas iniciativas legislativas demandaram da União a formulação de políticas públicas em escala nacional. Nesse contexto, o Ministério da Educação (MEC), por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), passou a atuar de forma mais ativa na implementação de ações cooperativas, demonstrando um compromisso ampliado com a garantia do direito à Educação Básica. Destaca-se, nesse cenário, a criação do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância) (FNDE, 2007), uma iniciativa do governo federal voltada à expansão do acesso e à melhoria da qualidade da Educação Infantil.

Em consonância com as diretrizes do Proinfância, em 2010 foi elaborado um projeto com o objetivo de implementar a Educação Infantil no Colégio Pedro II (CPII), tradicional instituição federal localizada no estado do Rio de Janeiro, fundada em 1837. A instituição, à época, oferecia Ensino Fundamental, Ensino Médio Regular e Integrado à Educação Profissional, além do Programa de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA). Como resultado dessa proposta, elaborada pela Diretoria de Ensino do CPII, as atividades da Educação Infantil tiveram início em 26 de março de 2012 na unidade Realengo, com a abertura de dez turmas destinadas a crianças de quatro e cinco anos. No segundo trimestre de 2014, a instituição passou a atender também crianças de 3 anos, conforme previsto no projeto inicial (Colégio Pedro II, 2011, 2017).

Embora a participação da esfera federal nas matrículas da Educação Infantil seja bastante reduzida quando comparada às demais esferas administrativas (privada, municipal e



estadual)<sup>5</sup> – em razão da responsabilidade legal pela oferta desse nível de ensino, que recai principalmente sobre os municípios –, é fundamental analisar o papel das instituições federais na formulação e implementação de políticas públicas voltadas à primeira infância, considerando não somente a ampliação do acesso e as formas de colaboração entre os entes federativos, mas também as possibilidades que essas instâncias carregam de se tornarem referência na garantia de uma formação de qualidade, sobretudo para as populações mais vulnerabilizadas.

Portanto, buscando contribuir com o debate sobre a relevância das instituições federais de ensino na consolidação do direito à Educação Infantil de qualidade, este artigo objetiva descrever e analisar a implementação da política de cotas raciais, instituída em 2025, para acesso de pessoas negras à Educação Infantil no CPII, destacando os seus desafios, estratégias e resultados preliminares. Importa ressaltar que, embora a referida política englobe dimensões sociais e relacionadas também à inclusão de pessoas com deficiência (PcD), o foco da presente pesquisa recaiu especificamente sobre o recorte racial devido à inserção de duas das autoras deste artigo no Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas da instituição (NEABI/CPII)<sup>6</sup>, o que orientou o olhar analítico para as questões étnico-raciais no contexto educacional.

Destacamos também que, embora a (re)formulação da política de cotas para estudantes proposta pelo NEABI/CPII tenha contemplado também o Ensino Fundamental I e II, o presente artigo limita-se à análise dos dados relacionados à Educação Infantil especificamente.

Em termos teórico-analíticos, este estudo se fundamenta na perspectiva negra decolonial brasileira (Gomes, 2020), que considera a reivindicação dos movimentos sociais negros por ações afirmativas no Brasil, no fim do século XX e durante o século XXI, como uma luta contra a colonialidade, articulada à luta contra as desigualdades socioeconômicas, raciais e de gênero. Nessa concepção, a colonialidade – como resultado da imposição do poder que atinge as estruturas subjetivas de um povo – opera com maior contundência em alguns espaços e instituições sociais, tal como as escolas de Educação Básica.

Essa abordagem teórica também é mobilizada para debater a concretização do processo de descolonização através da presença negra em espaços de poder e de decisão. Considera-se, nesse sentido, o potencial dos NEABIs e de grupos correlatos em promover trajetórias de ruptura epistemológica, política e social nas instituições federais nas quais atuam.

É importante destacar a relevância deste estudo por preencher uma lacuna na literatura sobre ações afirmativas na Educação Básica, especialmente na Educação Infantil de instituições

<sup>5</sup> Conforme dados do Censo da Educação Básica (Brasil, 2025), em 2024, na etapa da creche, das 4.187.691 matrículas, 849 ocorreram em instituições federais, representando 0,02% do total. Na pré-escola, o cenário é semelhante: de 5.304.203 matrículas, 1.487 foram em instituições federais, o que equivale a cerca de 0,03%.

<sup>6</sup> O NEABI/CPII foi fundado em 08 de dezembro de 2013 através da Portaria CPII nº 1.934.



federais, como o CPII, podendo subsidiar a (re)formulação de políticas voltadas a estudantes negros em escolas de excelência com processos seletivos de admissão.

## Aspectos metodológicos

Em termos metodológicos, a pesquisa que subsidiou o presente artigo apresenta abordagem qualitativa interpretativista, na qual as análises se caracterizam como um traçar de conclusões explanatórias a partir de interpretações que buscam estabilizar o discurso social, convertendo-o em formas passíveis de investigação (Geertz, 2008). Ainda de acordo com essa perspectiva, o *lócus* de estudo não é o objeto de estudo. É preciso, portanto, evidenciar que a proposta deste trabalho não é estudar a instituição em si, mas sim investigar o processo de implementação da política de cotas raciais na Educação Infantil do CPII, em 2025.

Para isso, recorremos ao estudo de caso único com enfoque incorporado (Martins, 2008) para apreender a totalidade de uma situação – reserva de vagas para uma determinada etapa da educação básica –, descrevendo e interpretando a complexidade do caso concreto, organizando os dados em termos de uma determinada unidade escolhida – o recorte de raça.

Vale frisar que esta pesquisa se estruturou a partir de levantamento bibliográfico e documental, bem como com base em dados secundários oriundos do Sistema Integrado de Administração Acadêmica (SIAAC), atualizados em fevereiro de 2025.

Foram analisados, ainda, os Editais nº 58/2024 e nº 59/2024, que regulamentam, respectivamente, os processos seletivos para admissão de alunos nos Grupamentos III e IV<sup>7</sup> da Educação Infantil do CPII para o ano letivo de 2025. Também integraram a análise as listagens de inscrições validadas, os resultados finais dos sorteios e as listas de convocados para matrícula, disponíveis no site da instituição. Complementarmente, foram utilizados dados referentes às matrículas efetivadas, fornecidos pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).

Considerando que o NEABI/CPII teve um protagonismo decisivo tanto na formulação da proposta de cotas nos processos seletivos da Educação Infantil quanto nas discussões institucionais, este artigo lança mão dos cadernos de campo das autoras, que registraram observações e reflexões ao longo do processo de implementação dessa política de ação afirmativa dentro do CPII, e de ofícios enviados pelo NEABI/CPII à PROEN entre 2021 e 2024 contendo reivindicações, esclarecimentos políticos e técnicos sobre a proposta de (re)formulação das cotas para a Educação Básica na instituição, elaborada pelo Núcleo.

<sup>7</sup> Os Grupamentos são organizados conforme as faixas etárias das crianças atendidas: o Grupamento III contempla estudantes de 3 a 4 anos; já o Grupamento IV abrange aqueles de 4 a 5 anos (Colégio Pedro II, 2017).



## Colégio Pedro II: ciclos de expansão e perfil discente

O CPII foi criado em 2 de dezembro de 1837 e teve sua oficialização concretizada por meio de um Decreto Imperial no dia 20 do mesmo mês. Embora tenha nascido para a elite do Império, ao longo do tempo a instituição passou a acompanhar as transformações nas políticas públicas voltadas à universalização do ensino. O primeiro movimento significativo de expansão aconteceu na década de 1950, com a criação de seções escolares nos bairros do Engenho Novo, Humaitá e Tijuca, período em que o colégio ganhou notoriedade como o “Colégio Padrão do Brasil” (Colégio Pedro II, 2025a). Ainda assim, o perfil dos estudantes pouco se alterou, uma vez que a entrada na escola dependia da aprovação em rigorosos exames classificatórios, de caráter notadamente elitista.

Já na década de 1980, o segundo ciclo de expansão foi caracterizado pela criação de unidades voltadas para o Ensino Fundamental I – da Classe de Alfabetização à 4<sup>a</sup> série. Nesse segmento, a principal forma de ingresso passou a ser o sorteio, método que visava tornar o processo seletivo mais justo, evitando desigualdades e promovendo maior diversidade racial e social entre os estudantes.

A terceira fase de expansão, a partir dos anos 2000, levou o CPII para regiões mais periféricas, como o município de Duque de Caxias, na Baixada Fluminense, e o bairro de Realengo, na zona oeste do Rio de Janeiro.

Foi também neste último ciclo de expansão, já em 2012, que a Educação Infantil começou a funcionar no CPII. A unidade Realengo foi escolhida para sediar a iniciativa devido à disponibilidade de espaço físico e ao diagnóstico socioeconômico da região, que evidenciou a necessidade da oferta de vagas públicas para essa etapa. Em 2013, por meio da Portaria nº 2.331, a unidade passou a ser oficialmente denominada Unidade de Educação Infantil Realengo (UEIR). Em 2016, a UEIR foi extinta e, simultaneamente, foi instituído o Centro de Referência em Educação Infantil Realengo (CREIR), por meio da Portaria nº 3.031, mantendo a vinculação administrativa à Reitoria do CPII (Colégio Pedro II, 2011, 2017).

É importante demarcar que em 2012, através da Lei nº 12.677, o CPII foi equiparado aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs) e, por isso, suas unidades passaram a ser denominadas *campi* e teve início a oferta de cursos de especialização. Desde então, a instituição expandiu sua atuação na formação docente, criando mais de quinze cursos *lato sensu*, três programas de mestrado profissional a partir de 2019 e, em 2020, os primeiros cursos de licenciatura nas áreas de Ciências Sociais, Filosofia, Geografia e História.



Cabe destacar que a Educação Infantil do CPII está situada em um *campus* com predominância de estudantes negros, segundo dados do SIAAC de fevereiro de 2025. Entre os *campi* que ofertam o Ensino Fundamental I (*campus I*) e o Ensino Fundamental II e o Ensino Médio (*campus II*), destaca-se o *campus* Realengo como o mais negro, com 52,6% de estudantes negros em Realengo I e 52,5% em Realengo II. Em contraste, os *campi* Humaitá I e II registram percentuais de alunos negros significativamente menores, com 34,3% e 30,2%, respectivamente. Situação semelhante é observada nos *campi* Tijuca I e II, com 37,2% e 40,2% de estudantes negros, respectivamente.

No momento em que este texto foi redigido, em 2025, o CPII possui 14 *campi*, sendo 12 no município do Rio de Janeiro, um em Niterói e um em Duque de Caxias, além do CREIR, localizado em Realengo, somando mais de 14 mil alunos (Colégio Pedro II, 2025b). Dados atualizados em fevereiro de 2025 apontam 12.848 alunos somente na Educação Básica do CPII.

O Quadro 1 descreve o perfil discente dos estudantes do CPII tanto da Educação Básica quanto, especificamente, da Educação Infantil, considerando os dados de cor/raça e renda familiar mensal, coletados de forma autodeclaratória no ato da matrícula realizada pelos responsáveis legais dos estudantes menores de idade.

Quadro 1 – Perfil discente da Educação Básica e, especificamente, da Educação Infantil do CPII quanto à cor/raça e à renda familiar mensal

Cor/raça autodeclarada	Educação Básica		Educação Infantil	
	Números absolutos	% em relação ao total	Números absolutos	% em relação ao total
Amarela	75	0,6%	1	0,6%
Branca	6.529	50,8%	69	40,8%
Indígena	33	0,3%	0	-
Negros (Pretos + Pardos)	5.830	45,4%	93	55%
Não declarada	381	3%	6	3,6%
Renda familiar mensal autodeclarada	Números absolutos	% em relação ao total	Números absolutos	% em relação ao total
Mais de 3,5 salários-mínimos	2.907	22,6%	30	17,8%
De 2,5 a 3,5 salários-mínimos	1.153	9%	29	17,2%
De 1,5 a 2,5 salários-mínimos	1.858	14,5%	20	11,8%
De 1 a 1,5 salários-mínimos	2.155	16,8%	29	17,2%
De 0,5 a 1 salário-mínimo	1.480	11,5%	25	14,8%
Até 0,5 salário-mínimo	815	6,3%	20	11,8%
Não Declarada	2.480	19,3%	16	9,5%

Fonte: Elaborado pelas/os autoras/es com base em dados do SIAAC (2025).

Com base nas informações apresentadas no Quadro 1, podemos fazer observações importantes sobre o perfil discente da instituição. Atualmente, 45,4% dos estudantes da



Educação Básica são negros<sup>8</sup>, enquanto 50,8% são brancos. Em comparação com o perfil do alunado desse mesmo nível de ensino em 2019, conforme levantamento de Coutinho, Arruda e Oliveira (2021), observa-se um avanço significativo: à época, os estudantes negros da Educação Básica do CPII somavam 37,4%, e os estudantes brancos representavam 56,3% do total. Apesar desse progresso, ainda há um percurso a ser trilhado para que a composição estudantil reflita a realidade demográfica do país e do estado do Rio de Janeiro. Segundo dados do Censo Demográfico mais recente, 53,7% da população brasileira se autodeclara negra. Já no estado do Rio de Janeiro, as pessoas autodeclaradas negras correspondem a 54,3% da população (IBGE, 2023).

De acordo com o Censo Escolar da Educação Básica de 2024 (Brasil, 2025), divulgado pelo INEP, no Brasil, estudantes autodeclarados negros constituem a maioria nas diversas etapas e modalidades de ensino: representam 54,3% no Ensino Fundamental I, 55,1% no Fundamental II, 53,8% no Ensino Médio, 55,6% na Educação Profissional e Tecnológica (EPT) e 74,9% na Educação de Jovens e Adultos (EJA). Apesar desse cenário, ainda persiste uma alta taxa de não declaração de cor/raça, lacuna que impacta diretamente a formulação e implementação de políticas públicas voltadas à equidade racial na educação.

Em síntese, o fato de o CPII representar um percentual de estudantes negros na Educação Básica aquém das proporções verificadas em nível nacional indica que, apesar de avanços recentes na inclusão de estudantes negros, a instituição em análise ainda apresenta um perfil racial com uma diversidade abaixo do desejado, refletindo um padrão de seletividade histórica que, embora mitigado, ainda persiste no CPII, reforçando desigualdades no acesso a instituições públicas de excelência.

Em relação à renda familiar mensal autodeclarada dos alunos da Educação Básica do CPII, observamos que a análise do perfil socioeconômico dos estudantes apresenta limitações, uma vez que se baseia exclusivamente na renda familiar mensal declarada, desconsiderando a renda *per capita*. A inclusão do número de moradores no domicílio poderia permitir um cruzamento de dados que resultaria em uma avaliação mais precisa das condições socioeconômicas dos discentes. Esses dados, contudo, não compõem o rol de informações coletadas pelo SIAAC, impossibilitando esse tipo de análise no âmbito do presente estudo.

De toda forma, os dados do Quadro 1 mostram traços marcantes do perfil socioeconômico do CPII. Mais de um quinto dos alunos da Educação Básica (22,6%) pertence

<sup>8</sup> Consideramos para o estudo a classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), segundo a qual a população negra é composta pela soma dos indivíduos que se autodeclaram pretos e pardos.



a famílias com renda superior a 3,5 salários-mínimos, taxa expressiva para uma escola pública federal, cuja missão deveria priorizar o acesso equitativo à educação de qualidade.

Adicionalmente, a alta taxa de não declaração de renda dos estudantes da Educação Básica (19,3%) pode camuflar a real proporção de estudantes de renda elevada, considerando que famílias de maior poder aquisitivo frequentemente optam por não declarar esses dados, o que contribui para uma menor visibilidade da desigualdade socioeconômica. Também vale destacar que esse percentual de estudantes que não declaram a renda familiar representou um aumento em relação aos anos de 2018 e 2019, nos quais, respectivamente, 16,5% e 17,9% dos estudantes da Educação Básica não tiveram esse tipo de dado explicitado, conforme apontado por Coutinho, Arruda e Oliveira (2021).

Os dados referentes à maior renda e aos não declarados, no contexto das matrículas na Educação Básica, se tornam ainda mais significativos quando comparados ao percentual de estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica: somente 17,8% dos alunos encontram-se nas faixas de renda mais baixas (até 1 salário-mínimo), o que expõe uma clara sub-representação das camadas populares.

Esse cenário sugere que o processo seletivo de admissão da Educação Básica no CPII, mesmo quando pautado por sorteio ou outras formas consideradas neutras ou democráticas, não tem sido suficiente para democratizar o acesso. Ao contrário, ele tende a reproduzir desigualdades, favorecendo famílias com maior capital econômico, cultural e informacional.

No tocante à Educação Infantil, em específico, é importante ponderar, de acordo com o Censo da Educação Básica de 2024 (Brasil, 2025), que a maioria das crianças matriculadas nessa etapa pertence ao grupo racial negro. Na creche, 50,6% das crianças são negras, enquanto 48,3% são brancas e 1,1% amarelas ou indígenas. Já na pré-escola, a proporção de crianças negras aumenta para 55,3%, em contraste com 43,1% de crianças brancas e 1,6% de amarelas ou indígenas. Em ambas as etapas, há um percentual significativo de registros sem identificação racial: 20,6% na creche e 21% na pré-escola, o que evidencia uma limitação importante nos dados disponíveis.

Voltando uma vez mais ao Quadro 1, percebe-se que os dados quanto à Educação Infantil no CPII revelam que os estudantes negros representam 55% do alunado, configurando a maioria absoluta nesse nível de ensino. Em seguida, estudantes brancos compõem 40,8% do total. O percentual de não declaração de cor/raça é relativamente baixo, atingindo 3,6% do total. Observa-se, portanto, uma composição racial em que negros são maioria na Educação Infantil no CPII, em consonância com o perfil nacional apontado pelo Censo Escolar da Educação Básica de 2024 para a pré-escola. Os dados revelam uma expressiva presença de estudantes negros entre as novas gerações que ingressam na Educação Infantil do CPII,



refletindo uma característica do *campus* Realengo como um todo, cuja composição racial está fortemente marcada pelo contexto territorial em que se insere.

Quanto à distribuição da renda familiar mensal autodeclarada na Educação Infantil, tem-se que 35% dos estudantes são de famílias com renda superior a 2,5 salários-mínimos. O percentual de não declaração de renda, embora relativamente baixo (9,5% do total), permanece relevante, podendo ocultar a real proporção de estudantes oriundos de famílias de maior poder aquisitivo. No estrato intermediário, correspondente à faixa de 1 a 2,5 salários-mínimos, concentra-se 29% do alunado. Já nas camadas de renda mais baixa, que abrange até meio salário-mínimo e entre 0,5 e 1 salário-mínimo, a participação atinge 26,6% dos estudantes.

Em apertada síntese, os dados quanto à Educação Infantil no CPII indicam uma relevante concentração de estudantes nas faixas de renda média e média-alta. No extremo oposto, há uma presença relativamente baixa (26,6% do total) de estudantes da Educação Infantil provenientes dos estratos mais baixos e precarizados de renda. Dessa forma, percebe-se a presença de limitações quanto ao desafio da efetiva democratização do acesso ao CPII, seja na Educação Básica ou na Educação Infantil, de maneira específica. Portanto, há a necessidade de mobilização de esforços – que notadamente passam pelas políticas de cotas – para que se tenha no CPII uma maior presença de estudantes provenientes dos grupos mais vulnerabilizados da sociedade, incluindo pessoas negras.

### **(Re)formulação da política de cotas para estudantes negros da Educação Básica no CPII**

Em 2012, foi sancionada a Lei nº 12.711, amplamente conhecida como “Lei de Cotas”. Essa legislação determinou que 50% das vagas em universidades e instituições federais de ensino médio-técnico sejam destinadas a alunos que tenham completado integralmente o Ensino Médio (no caso das vagas para graduação) ou o Ensino Fundamental (no caso do ensino técnico) em escolas públicas. Dentro desse sistema de reserva de vagas também foram criadas subcotas para candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, pessoas com deficiência, além de estudantes oriundos de famílias com renda *per capita* de até 1 salário-mínimo<sup>9</sup>.

Vale lembrar que a Lei nº 12.711/2012 é resultado de uma demanda dos movimentos sociais negros por reconhecimento, justiça e reparação histórica. Nesse sentido, mesmo colocando o critério racial subsumido a critérios sociais, essa política afirmativa se constituiu como uma estratégia de enfrentamento às persistentes dinâmicas de colonialidade e do racismo que historicamente se estabelecem na educação (Silvério, 2022).

<sup>9</sup> Atualizado pela Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023.



De toda maneira, a legislação de cotas carrega uma limitação por se restringir aos níveis superior e técnico das universidades federais e IFs, não contemplando explicitamente a Educação Básica oferecida pelos Colégios de Aplicação vinculados às universidades federais nem o Colégio Pedro II – autarquia federal equiparada aos IFs. Em espaços como o do CPII, historicamente reservado às elites brancas, eivados da colonialidade, uma política que promove o ingresso de estudantes negros e indígenas tensiona a naturalização de hierarquias (Coutinho; Oliveira; Arruda, 2023). Como efeito secundário, mas não menos importante, a presença desses alunos nessas instituições educacionais desafia a hegemonia do saber eurocentrado (Borges; Bernardino-Costa, 2021).

No contexto do CPII, entre os anos de 2004 e 2015, a política de reserva de vagas para o Ensino Fundamental II restringia-se exclusivamente ao critério de procedência de escola pública (EP). A partir de 2016, ainda que mantida essa prioridade, foi introduzida a reserva de 5% das vagas por *campus* para candidatos com deficiência (PcD)<sup>10</sup>, marcando um primeiro avanço na ampliação do escopo das ações afirmativas. No período de 2019 a 2023, além da manutenção da reserva para egressos de escola pública, consolidou-se a reserva para pessoas com deficiência, contemplando ambas as categorias de forma cumulativa (EP+PcD).

Contudo, é a partir da reforma proposta pelo NEABI/CPII em 2023 que se observa um salto qualitativo na política de inclusão nos editais para ingresso de estudantes do Ensino Fundamental II a partir do ano letivo de 2024, com a incorporação de critérios como o perfil socioeconômico (PSE)<sup>11</sup> e étnico-raciais – pretos, pardos e indígenas (PPI). No entanto, apesar das solicitações do NEABI/CPII, a política foi implementada para esse segmento sem o mecanismo de concomitância, que permite que candidatos cotistas disputem inicialmente as vagas da ampla concorrência, sendo redirecionados às vagas reservadas apenas em caso de não aprovação. Em termos práticos, a ausência da concomitância não é apenas uma falha técnica, mas compromete o princípio de máxima inclusão que orienta a política de cotas, resultando em uma implementação limitada.

Já a política de reserva de vagas para o Ensino Médio Regular e Técnico (integrado e subsequente) no CPII tem passado por um processo de paulatina ampliação. Entre 2004 e 2012, o critério adotado limitava-se à reserva para estudantes oriundos de escola pública (EP).

<sup>10</sup> A reserva de 5% das vagas para pessoas com deficiência (PcD) em concursos públicos e em instituições federais de ensino está na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que entrou em vigor em 2016.

<sup>11</sup> Nos editais, o Colégio Pedro II utiliza o termo "cota social" (CS) para se referir exclusivamente aos candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,0 salário-mínimo. Para este estudo, adotamos o termo "perfil socioeconômico" (PSE), por entendermos que tanto a condição de baixa renda quanto a procedência de escola pública configuram modalidades de cota social.



Como a Lei nº 12.711/2012 previa um prazo de até quatro anos para sua implementação integral – ou seja, até agosto de 2016 – o Ensino Médio Regular diurno não foi alcançado pela lei de cotas entre 2013 e 2015. As subcategorias PSE e PPI foram aplicadas apenas ao Ensino Médio Regular noturno, ao Ensino Médio Técnico e ao PROEJA. A implementação completa, incluindo o Ensino Médio Regular diurno, ocorreu apenas a partir de 2016, quando também foi incorporada a reserva de 5% das vagas por *campus* para PcDs, conforme a legislação.

A partir de 2019, observa-se um salto na complexidade das combinações de cotas para o Ensino Médio Regular e Técnico (integrado e subsequente), com a introdução de múltiplas possibilidades que articulam pertencimento à escola pública, perfil socioeconômico, pertencimento racial, além da condição das pessoas com deficiência.

Para o ano de 2025, a reserva de vagas para o Ensino Médio é modificada de acordo com a Lei nº 14.723/2023 e a Portaria Normativa MEC nº 2.027/2023. Permanecem os critérios já utilizados nos anos anteriores e há a introdução da variável quilombola, representando a ampliação do escopo da ação afirmativa para incluir populações tradicionalmente marginalizadas, além da redução do teto da renda familiar bruta mensal *per capita* de até 1,5 salário-mínimo para 1 salário-mínimo.

É importante destacar que, em todos esses níveis, o ingresso dos estudantes ocorre por meio de provas classificatórias, independentemente do turno ou modalidade de ensino. Tal mecanismo de seleção, mesmo quando combinado às políticas de ação afirmativa, mantém o caráter meritocrático do processo seletivo, o que pode impactar a efetividade das ações voltadas à democratização do acesso.

No que se refere ao PROEJA, observa-se que, entre os anos de 2013 e 2015 a reserva seguia os parâmetros do Ensino Médio, com cotas para egressos de escola pública e subcotas para estudantes de baixa renda e para estudantes pretos, pardos e indígenas. De 2016 a 2024 não foi adotado qualquer mecanismo de reserva de vagas, o que pode estar relacionado à baixa demanda por esse segmento de ensino. A partir de 2025, contudo, verifica-se o retorno das políticas de reserva de vagas, alinhando-se aos critérios adotados para o Ensino Médio, com a inclusão de quilombolas. Durante esse período, o processo seletivo pautou-se na combinação de diferentes critérios, os quais variaram conforme o ano: realização de entrevistas nos casos em que o número de inscritos ultrapassou o número de vagas, avaliação socioeconômica e vocacional, além da confirmação presencial para efetivação da matrícula.

O Ensino Fundamental I e a Educação Infantil funcionam com ingresso exclusivamente por meio de sorteio público desde a implementação dessas etapas na instituição, em 1984 e 2012, respectivamente. Sobre esse tópico, é preciso dizer que, além de compreender que o sorteio submete a um critério aleatório o acesso da população negra e



periférica a um espaço historicamente elitizado como o do CPII, perceber os processos que podem ou não resultar em maior equidade racial no acesso à educação implica reconhecer que se o critério de cor e raça não for primordial nas políticas públicas, as mudanças em termos de inclusão racial serão limitadas.

Em março de 2022, durante a campanha eleitoral para a Reitoria, os três candidatos que concorriam ao cargo assinaram uma carta de compromisso elaborada pelo NEABI/CPII. Dentro os compromissos para a construção de uma escola antirracista estava “garantir a adoção de políticas de ações afirmativas, em especial a reserva de vagas para estudantes negres e indígenas, em todos os segmentos do Colégio Pedro II” (NEABI/CPII, 2022).

Em junho de 2023 teve início uma série de reuniões entre o NEABI/CPII, a Reitoria e a Pró-reitoria de Ensino (PROEN), responsável pelo ingresso de estudantes. Eventualmente o NEABI/CPII também participou de encontros com o Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), com o Conselho de Dirigentes (CODIR) e com o Conselho Superior (CONSUP). Esses encontros compuseram um longo processo de discussão no qual o NEABI/CPII exerceu um papel fundamental de sensibilização e convencimento institucional, visando a adequação dos processos de ingresso de estudantes na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I e II aos objetivos políticos da reserva de vagas que se buscava implementar no CPII. Entre esses objetivos, destacam-se o imediato enegrecimento do corpo discente e a gradativa dessegregação das elites no âmbito educacional.

As negociações entre o NEABI/CPII e os dirigentes, mediadas pela PROEN, resultaram na apresentação de propostas distintas para a implementação das modalidades de cotas. A proposta apresentada pelo NEABI/CPII articulava os recortes de raça, classe e deficiência, refletindo uma compreensão ampliada da ideia de vulnerabilidade social. Em reunião do CODIR em agosto de 2023, os dirigentes apresentaram uma proposta alternativa à PROEN, sugerindo a inclusão do critério de escola pública (EP) para a reserva de vagas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I, com o objetivo de recepcionar crianças oriundas de instituições municipais, que atendem crianças de seis meses até seis anos de idade.

O NEABI/CPII manifestou-se contrariamente ao uso desse critério tanto para a Educação Infantil quanto para o Ensino Fundamental I e II, argumentando que a exigência de escolaridade exclusivamente pública desconsidera a realidade de crianças que, em sua curta trajetória escolar, frequentaram instituições privadas de baixo custo ou precárias, ainda que por períodos breves. Para democratizar o acesso de crianças em situação de vulnerabilidade social, o Núcleo manteve a defesa da adoção do critério de perfil socioeconômico (PSE) de forma isolada, como instrumento de ação afirmativa voltado à dimensão social. Como resultado das negociações, o NEABI/CPII conseguiu garantir que os editais de ingresso para a Educação



Infantil e o Ensino Fundamental I fossem publicados sem a exigência de procedência de escola pública, embora, para o 6º ano do Ensino Fundamental II, o critério tenha sido mantido, pois já vinha sendo aplicado desde 2004.

Durante as discussões, dirigentes também manifestaram à PROEN questionamentos sobre a proposta de modalidades de reserva de vagas apresentada pelo NEABI/CPII, expressando preocupação com a criação de modalidades específicas para pretos, pardos, indígenas sem a exigência de outros critérios associados, como ocorre na operacionalização da Lei nº 12.711/2012, aplicada ao Ensino Médio e à Graduação.

Nesse particular, primordialmente, é preciso lembrar que a colonialidade do ser, que opera na desumanização e na negação da plena existência de corpos negros e indígenas, é diretamente confrontada quando políticas afirmativas reconhecem e legitimam a identidade racial como critério de reparação histórica (Thomaz *et al.*, 2025). Assim, o NEABI/CPII esclareceu que a preferência pelas ações afirmativas sociais expressa a resistência de setores da sociedade brasileira em admitir a modalidade de ações afirmativas raciais, principalmente porque constituímos uma nação que por muito tempo teve como pilar identitário a ideia de “democracia racial”, havendo uma sensibilidade maior à pobreza do que à desigualdade racial (Machado, 2020; Feres Junior *et al.*, 2018). Ao contrário dos que defendem o recorte social como critério preponderante, o NEABI/CPII se posiciona defendendo que a sobreposição de negritude e pobreza não necessariamente torna a ação afirmativa eficaz para a inclusão de grupos raciais discriminados, ou seja, o critério socioeconômico não é obrigatoriamente a melhor forma de promover integração racial, mesmo quando há forte convergência entre raça e classe (Paiva; Almeida, 2010; Feres Junior *et al.*, 2018).

Ademais, estudos evidenciam que: (1) quando as ações afirmativas se baseiam apenas no critério socioeconômico, o número de potenciais beneficiários provenientes de grupos étnico-raciais discriminados cai substancialmente, e eleva-se o percentual de potenciais beneficiários de grupos que não sofrem discriminação (pessoas brancas); (2) a substituição de políticas baseadas em raça por políticas que utilizam apenas o critério de renda pode inclusive agravar a discriminação do grupo étnico-racial visado, pois acabam excluídos do benefício aqueles indivíduos do grupo que melhor poderiam se qualificar para as vagas oferecidas - inclui-se nesse caso o Ensino Fundamental II, cujo ingresso no CPII ocorre através de sistema meritocrático com provas classificatórias; e (3) a desigualdade de oportunidades sociais advindas do racismo, vivenciada pelos candidatos negros, permanece nas classes médias e altas (Darity Jr. *et al.*, 2011; Feres Junior *et al.*, 2018; Machado, 2020).

Por esses motivos, o NEABI/CPII comprehende que é fundamental haver uma modalidade para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas sem qualquer outro recorte



interseccional, como há para o perfil socioeconômico. Na esteira dessas reflexões, o Núcleo também incluiu as pessoas com deficiência em uma modalidade sem outros critérios atrelados, acreditando que tal caminho contribuirá para a diversidade no CPII de maneira mais eficaz.

Tendo em vista a necessidade de evitar fraudes na implementação da política e os impactos que a permanência prolongada em filas durante processos burocráticos pode causar às crianças, o NEABI/CPII propôs que o procedimento de heteroidentificação fosse realizado por meio da conjugação de diferentes métodos. As famílias dos estudantes sorteados levaram à Reitoria o formulário de declaração étnico-racial preenchido junto a uma fotografia 5 x 7 recente do candidato, de fundo branco, colorida, com boa iluminação e resolução, sem filtros, na qual o candidato esteja sem maquiagem e sem adereços que possam cobrir o rosto, cabelo e pescoço, não sendo necessária a presença do candidato para entrega de documentos.

O comitê de heteroidentificação deliberou com base na análise dessas fotografias e, na experiência do primeiro ano de implementação, a maioria dos estudantes foi reconhecida como negra pelos cinco membros da banca. Os poucos casos em que o comitê não reconheceu o pertencimento racial declarado resultaram na não habilitação do candidato, sendo garantido o direito a recurso, este sim realizado de forma presencial. Na fase recursal, a criança e seu responsável legal compareceram perante a banca para a realização de nova heteroidentificação, com a declaração étnico-racial feita pelo adulto. Verificou-se, nessa etapa, a existência de casos em que a má qualidade da iluminação da fotografia prejudicou a avaliação inicial, permitindo, na análise presencial, o correto reconhecimento do pertencimento racial da criança.

Também é preciso dizer que, embora as discussões para a implementação da reserva de vagas no sorteio para Educação Infantil e Ensino Fundamental I tenham iniciado em 2023, a política só pôde ser implementada para o ano letivo de 2025 devido a dificuldades técnicas.

Para a plena efetivação da política de cotas, seria necessário implementar a concomitância no processo seletivo, permitindo que candidatos às vagas reservadas também concorressem inicialmente na ampla concorrência (AC). No entanto, o ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I ainda era realizado por sorteio manual em urnas físicas. Para garantir a concomitância nesse formato, seria preciso sortear todos os candidatos pela AC e, posteriormente, transferir para as urnas específicas apenas os cotistas não contemplados, verificando nomes e números de inscrição. Devido ao histórico de elevado número de inscrições, a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) considerou inviável realizar esse procedimento manualmente. O NEABI/CPII concordou com a avaliação e alertou que, sem a concomitância, os *campi* de regiões com maior presença de estudantes negros, como Realengo, poderiam sofrer o efeito inverso da política de cotas, reduzindo o ingresso de estudantes negros.



Vale dizer que o conceito de concorrência concomitante está implícito no § 2º do artigo 3º da Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, que atualiza a Lei nº 12.711/2012, ao afirmar que “os candidatos concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência e, se não for alcançada nota para ingresso por meio dessa modalidade, passarão a concorrer às vagas reservadas” (Brasil, 2023, s/p). Assim, a adoção da concorrência concomitante assegura que as cotas não sejam tratadas como um limite máximo (teto) de ingresso para os estudantes beneficiados, mas sim como um piso mínimo de garantia de acesso.

Durante o ano de 2024, a Reitoria e a PROEN providenciaram sistema eletrônico para realizar o sorteio com a concomitância. Os primeiros editais para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental I, com a reserva de vagas, foram publicados em janeiro de 2025.

### **Resultados no primeiro ano de implementação das cotas na Educação Infantil do CPII**

Para o ano letivo de 2025, o CPII ofereceu um total de 72 vagas para a Educação Infantil, sendo 24 para o Grupamento III e 48 para o Grupamento IV. No Quadro 2 é possível observar altas taxas de inscrições por vaga nas modalidades PPI (Pretos, Pardos ou Indígenas sem critério de renda) e AC (Ampla Concorrência), em ambos os grupamentos. No Grupamento III, por exemplo, para apenas quatro vagas da modalidade PPI, houve 118 inscrições validadas, resultando em uma relação de quase 30 candidatos por vaga. A categoria AC concentra o maior número absoluto de inscrições, tanto no Grupamento III (364 inscrições para dez vagas) quanto no Grupamento IV (471 inscrições para 23 vagas).

Em contraste, as modalidades C4 (PcD + PSE) e C5 (PcD) apresentam número de inscrições inferior às demais modalidades, mesmo considerando o número proporcionalmente menor de vagas. Essa diferença indica uma sub-representação dessa população no processo.

**Quadro 2 – Distribuição de vagas e inscrições validadas por modalidade de concorrência e grupamento da Educação Infantil**

<b>Modalidades</b>	<b>Grupamento III</b>		<b>Grupamento IV</b>	
	<b>Vagas</b>	<b>Inscrições Validadas</b>	<b>Vagas</b>	<b>Inscrições Validadas</b>
C1 – PPI + PSE	4	53	8	82
C2 - PPI	4	118	7	161
C3 - PSE	3	27	5	48
C4 – PcD + PSE	2	4	3	16
C5 - PcD	1	21	2	38
AC – Ampla concorrência	10	364	23	471
<b>Total</b>	<b>24</b>	<b>587</b>	<b>48</b>	<b>762</b>

Fonte: Elaborado pelas/os autoras/es com base em dados dos Editais CPII nº 58/2024 e 59/2024, bem como em informações disponíveis no site institucional.



O Quadro 3, por seu turno, apresenta a distribuição das matrículas realizadas nos Grupamentos III e IV da Educação Infantil, organizadas conforme as diferentes modalidades de ingresso previstas nos editais de seleção. São indicados, separadamente, os números de estudantes sorteados pela ampla concorrência e pelas vagas reservadas, assim como o total de matrículas em cada grupamento e modalidade.

Quadro 3 – Distribuição das matrículas por modalidade de concorrência e grupamento da Educação Infantil

Modalidades	Matrículas no Grupamento III			Matrículas no Grupamento IV		
	Sorteados na AC	Sorteados nas vagas reservadas	Total	Sorteados na AC	Sorteados nas vagas reservadas	Total
C1 – PPI + PSE	0	4	<b>4</b>	2	8	<b>10</b>
C2 - PPI	5	4	<b>9</b>	6	7	<b>13</b>
C3 - PSE	1	3	<b>4</b>	1	5	<b>6</b>
C4 – PcD + PSE	0	2	<b>2</b>	1	3	<b>4</b>
C5 - PcD	0	1	<b>1</b>	2	2	<b>4</b>
AC – Ampla concorrência	4	-	<b>4</b>	11	-	<b>11</b>

Fonte: Elaborado pelas/os autoras/es com base em informações disponíveis no site institucional e dados fornecidos pela PROEN

Vale destacar que os candidatos sorteados pela ampla concorrência, mesmo que inscritos nas modalidades C1 ou C2, não são submetidos ao procedimento de heteroidentificação, considerando que o vínculo de matrícula se estabelece exclusivamente pela ampla concorrência. Para efeito dos cálculos realizados neste estudo, esses estudantes foram admitidos como negros, com base na inscrição realizada.

A análise das matrículas nos Grupamentos III e IV mostra a efetividade da política de reserva de vagas para candidatos pretos, pardos e indígenas (PPI). Considerando as modalidades C1 e C2, no Grupamento III, foram realizadas 13 matrículas de estudantes PPI, sendo oito por reserva direta e cinco pela concorrência concomitante. Já no Grupamento IV, registraram-se 23 matrículas de crianças pretas, pardas e indígenas (PPI), das quais 15 ocorreram pelas vagas reservadas e oito pela ampla concorrência.

Considerando a oferta de 72 vagas e a matrícula de 36 estudantes das modalidades C1 e C2, que contemplam o critério racial, tem-se que 50% dos ingressantes para a Educação Infantil em 2025 pertencem a grupos contemplados pela política de cotas implementada.

A presença de candidatos PPI ocupando vagas por ampla concorrência, especialmente na modalidade C2, demonstra que a política de cotas não apenas garante o acesso mínimo a esse público, mas também possibilita que parte significativa dos estudantes PPI seja contemplada para além das vagas reservadas, evidenciando que sua inserção não se restringe ao espaço das ações afirmativas. Em suma, os dados apontam que a política atua como



mecanismo de ampliação de acesso e não como barreira, uma vez que a concorrência concomitante permite que estudantes pretos, pardos e indígenas sejam contemplados por múltiplos caminhos, reforçando o caráter inclusivo da ação afirmativa implementada.

Apresentamos a seguir uma projeção de cor/raça da Educação Infantil para o ano letivo de 2025. A projeção apresentada baseia-se: (i) na saída dos estudantes atualmente registrados no SIAAC como pertencentes ao Grupamento V, que seguirão para o 1º ano do Ensino Fundamental; (ii) o ingresso de novos alunos no Grupamento III; (iii) a composição do Grupamento IV, formada por estudantes antigos (Grupamento III no ano letivo de 2024) e recém-chegados; e (iv) os alunos remanescentes que avançarão para o Grupamento V (Grupamento IV no ano letivo de 2024).

Para fins analíticos, optou-se por agrupar sob a categoria “outros” os estudantes que se declararam brancos, amarelos, indígenas, bem como aqueles que não informaram sua raça/cor. Essa escolha se justifica pelo fato de não ser possível, no momento, identificar a autodeclaração racial dos estudantes recém-ingressos que não são cotistas PPI. Embora haja registro da declaração racial dos estudantes antigos no SIAAC, os dados referentes aos alunos recém-matriculados ainda não foram integrados ao sistema acadêmico, uma vez que a coleta dessas informações ocorre no ato da matrícula e seu processamento ainda está pendente. Também foram classificados como “negros” os estudantes declarados pretos e pardos, considerando que, da mesma forma, ainda não é possível distinguir a declaração racial dos recém-ingressos cotistas PPI, devido à indisponibilidade dos dados coletados no momento da matrícula.

Dos estudantes listados no Quadro 1, que pertencem ao Grupamento V e concluirão a Educação Infantil em 2025, estão 42 autodeclarados negros, 26 brancos e quatro não informaram sua raça/cor. Esses estudantes foram desconsiderados na projeção apresentada.

Quadro 4 – Projeção de cor/raça da Educação Infantil para o ano letivo de 2025

Cor/Raça	Grupamento III	Grupamento IV	Grupamento V	Total	% do total
Negros	13	34	40	87	51,4%
Outros	11	38	33	82	48,5%

Fonte: Elaborado pelas/os autoras/es com base em dados do SIAAC (2025), em informações disponíveis no site institucional e em dados fornecidos pela PROEN

Ressaltamos que se trata de uma projeção, uma vez que outros estudantes negros podem ter ingressado nos processos seletivos de 2025 sem a utilização da cota PPI.

A comparação entre os dados de 2024 e 2025 revela que a política implementada para 2025 conseguiu manter um percentual elevado de estudantes negros na Educação Infantil. Embora tenha ocorrido uma pequena redução percentual – de 55,03% para 51,48% –, o fato de



mais da metade do corpo discente permanecer composto por estudantes negros indica a eficácia das ações afirmativas adotadas.

Caso a Educação Infantil seja expandida para *campi* com perfil racial mais branco, como Humaitá e Tijuca, a implementação de cotas será fundamental para evitar uma composição racial predominantemente branca, como a observada nessas unidades. Considerando o crescimento do total de matrículas, o dado mostra que a política de inclusão racial contribuiu para a consolidação de um perfil escolar mais representativo da diversidade racial do Brasil. O resultado reforça a relevância da continuidade e fortalecimento dessas medidas, que garantem ambientes educacionais mais plurais e equitativos.

### Considerações finais

As reflexões desenvolvidas neste estudo permitiram analisar os desafios e estratégias relacionados à implementação das políticas de cotas raciais na Educação Infantil do CPII. Ao retomar os objetivos inicialmente propostos, evidenciamos a necessidade de intensificar os processos de sensibilização e esclarecimento junto à Reitoria, à PROEN e aos dirigentes. Como estratégia, as discussões foram pautadas em estudos realizados pelos membros do NEABI/CPII, buscando fundamentar as propostas com base em evidências e análises críticas.

Outro desafio relevante consistiu na substituição do sorteio em urnas físicas por sorteio eletrônico, condição fundamental para assegurar a aplicação adequada do mecanismo de concomitância e, assim, fortalecer a efetividade da política de ação afirmativa. A adoção desse mecanismo nos processos seletivos da Educação Infantil revelou-se eficaz para a promoção da inclusão racial. Como efeito concreto, 36 crianças negras, com idades entre três e quatro anos, entraram na Educação Infantil do CPII em 2025, representando 50% do total de novas matrículas.

A análise do perfil discente da Educação Básica do CPII evidencia que estudantes negros ainda não constituem a maioria, em contraste com a composição racial da população brasileira, e que a instituição mantém traços de elitização em função do predomínio de estudantes provenientes de famílias de renda alta e média-alta. No âmbito da Educação Infantil, observa-se um cenário de maior diversidade racial, resultado da localização da unidade no *campus* Realengo, cuja composição estudantil já é marcada por uma expressiva presença de estudantes negros; entretanto, persiste a concentração de estudantes oriundos de estratos socioeconômicos mais elevados também nesse segmento.

Nesse cenário, a política de cotas raciais não apenas amplia o acesso, mas também constitui um ato de insurgência contra as múltiplas dimensões da colonialidade que moldam o tecido social brasileiro.



Como perspectivas para estudos futuros, sugerimos investigações sobre a permanência, o desempenho acadêmico e a conclusão dos estudantes ingressantes por meio das políticas de ação afirmativa, bem como a análise da inclusão de crianças quilombolas e indígenas.

## Referências

- BESSA, M. Do direito à educação infantil ao dever do Estado em ofertar o acesso: conjunturas no Tocantins, Brasil. *Educação e Políticas em Debate*, v. 12, n. 2, p. 758-778, 2023. Available at: <https://doi.org/10.14393/REPOD-v12n2a2023-68712>. Accessed: 10 abr. 2025.
- BORGES, A.; BERNARDINO-COSTA, J. Dessenhorizar a universidade: 10 anos da lei 12.711, ação afirmativa e outras experiências. *Maná: Estudos de Antropologia Social*, v. 28, n. 3, p. 1-20, 2022. Available at: <http://doi.org/10.1590/1678-49442022v28n3a0400>. Accessed: 5 abr. 2025.
- BRASIL. *Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014*. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União: Edição Extra, Brasília, DF, 26 jun. 2014.
- BRASIL. *Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023*. Atualiza a legislação de cotas e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 14 nov. 2023.
- BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. *Relatório do 5º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação – 2024*. Brasília: Inep, 2024.
- BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Censo Escolar da Educação Básica 2024: Resumo Técnico*. Brasília, 2025.
- COLÉGIO PEDRO II. *Projeto de Implantação da Educação Infantil (3 a 5 anos) no Colégio Pedro II*. Rio de Janeiro: Colégio Pedro II, 2011.
- COLÉGIO PEDRO II. *Projeto Político Pedagógico (2014-2017) - Centro de Referência em Educação Infantil Realengo*. Rio de Janeiro: Colégio Pedro II, 2017.
- COLÉGIO PEDRO II. *Histórico da instituição*. Available at: <https://www.cp2.g12.br/ocolegio/historico.htm>. Accessed: 12 abr. 2025a.
- COLÉGIO PEDRO II. *CPII em números*. Available at: [http://www.cp2.g12.br/proreitoria/prodi/cpii\\_numeros](http://www.cp2.g12.br/proreitoria/prodi/cpii_numeros). Accessed: 12 abr. 2025b.
- COUTINHO, G.; ARRUDA, D.; OLIVEIRA, T. A política de cotas nos segmentos da Educação Básica no Colégio Pedro II. *Educação & Sociedade*, v. 42, p. 1-19, 2021. Available at: <https://doi.org/10.1590/ES.254900>. Accessed: 10 abr. 2025.
- COUTINHO, G.; OLIVEIRA, T.; ARRUDA, D. Insubordinações críticas da intelectualidade negra brasileira: um olhar a partir da atuação do NEABI/CPII. *Educação em Revista*, v.39, p.1-14, 2023. Available at: <https://doi.org/10.1590/0102-469841586>. Accessed: 10 abr. 2025.



DARITY JR, W. et al. Who is eligible? Should affirmative action be group or class based? *The American Journal of Economics and Sociology*, v.3, n.1, p. 238-268, 2011. Available at: <https://www.jstor.org/stable/27916925>. Accessed: 10 abr. 2025.

FERES JR, J. et al. *Ação Afirmativa*: conceito, história e debates. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2018.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE. *Resolução n° 6, de 24 de abril de 2007 – Estabelece o Proinfância*. Brasília: FNDE, 2007.

GEERTZ, C. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GOMES, N. L. O Movimento Negro e a intelectualidade negra descolonizando os currículos. In: BERNARDINO-COSTA, J.; MALDONADO-TORRES, N.; GROSFOGUEL, R. (Orgs.). *Decolonialidade e pensamento afrodiáspórico*. Belo Horizonte: Autêntica, 2020, p. 223-246.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Censo Brasileiro de 2022*. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Available at: <http://www.ibge.gov.br>. Accessed: 30 abr. 2024.

MACHADO, L. et al. Trajetória de uma política: cotas étnico-raciais na Escola de Educação Básica da Universidade Federal de Uberlândia. *Revista Educação e Políticas em Debate*, v. 9, n. Esp., p.905-920, 2020. Available at: <https://doi.org/10.14393/REPOD-v9nEspeciala2020-55604>. Accessed: 05 abr. 2025.

MACHADO, V. *Lei de cotas no ensino superior*: conhecendo o trâmite legislativo da Lei 12.711/2012. Jundiaí: Paco Editorial, 2020.

MARTINS, G. Estudo de caso: uma reflexão sobre a aplicabilidade em pesquisas no Brasil. *Revista de Contabilidade e Organizações*, v. 2, n. 2, p. 9-18, 2008. Available at: <https://doi.org/10.11606/rco.v2i2.34702>. Accessed: 10 abr. 2025.

PAIVA, A.; ALMEIDA, L. Mudança no campus: falam os gestores das universidades com ação afirmativa. In PAIVA, A. (Org.) *Entre dados e fatos: ação afirmativa nas universidades públicas brasileiras*. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; Pallas, 2010, p. 75-115.

SILVÉRIO, V. O lugar da política de ação afirmativa na construção de um novo regime de representação negro-africano no Brasil. *Educação e Políticas em Debate*, v.11, n.1, p. 30-46, 2022. Available at: <https://doi.org/10.14393/REPOD-v11n1a2022-64897>. Accessed: 5 abr. 2025.

THOMAZ, F. et al. Memórias de luta: reparação já! Da política de cotas à garantia plena de direitos. In IBIRAPITANGA; BRITO, L. (org.). *Reparação: memória e reconhecimento*. São Paulo, Fósforo, 2025, p. 109-141.